



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº **286**

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 JUN 2016 de

EMENTA:

Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.772, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica por esta lei alterada a redação do inciso VI do Art. 2º da Lei Complementar nº 2.732, de 07 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 2.772, de 23 de maio de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - omissis

(...)

VI – Estão excluídas dos efeitos desta lei, a Feira Artesanal da Praça Aureliano de Gusmão, Feira Artesanal do Irajá, a Feira de Mangaio e o Fashion Bazar.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 24/JUN/2016 09:55 000021528



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é alterar a redação do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar nº 2.732, de 02 de outubro de 2015, que *ALTERA NORMA DE FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.640 DE 09/01/2014*.

Com a nova redação do inciso VI do art. 2º da sobredita lei, dada pela Lei Complementar nº 2.772, de 23 de maio de 2016, o legislador incluiu o Fashion Bazar entre os eventos excluídos dos efeitos da referida legislação, mas grafou a expressão “sendo que esta última será realizada anualmente”, ou seja, limitou em uma vez ao ano a realização do evento Fashion Bazar.

O Fashion Bazar é um tradicional bazar realizado em Ribeirão Preto há 14 anos e composto, necessariamente de comerciantes e empresários locais, com produtos variados, que vão de roupas e acessórios até lançamentos imobiliários e itens de decoração.

A intenção deste PLC é suprimir a limitação trazida pela atual lei, e permitir que o Fashion Bazar possa ser realizado mais de uma vez ao ano, mesmo permissivo dado às demais feiras excetuadas do efeito da lei pelo art. 2º, VI.

Por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB

nº 1.203/2016, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender repasse de Subvenção Social ao Cine Clube Cauim referente ao Projeto de "Educação para o Consumo", cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.10.20-08.122.01001.2.0028-03.500.037-3.3.50.43.00
Subvenções Sociais..... R\$ 400.000,00
Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de superávit financeiro, oriundo do exercício de 2015, recurso Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD - PROCOM..... R\$ 400.000,00
Artigo 3º - Fica incluída no Documento nº 21, da Lei nº 13.700, de 22 de dezembro de 2015, a seguinte Entidade Assistencial:

ENTIDADE	VALOR CUSTEIO
Cine Clube Cauim	400.000,00

Artigo 4º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.578, de 27 de julho de 2015 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2016.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI

Secretária Municipal de Governo - em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.772

DE 23 DE MAIO DE 2016

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732/15 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 254/2016, de autoria dos Vereadores Cicero Gomes da Silva e Paulo Modas e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Modifica o texto do caput do artigo 17 e acrescenta-lhe parágrafo único que passam a constar com a seguinte redação:

Artigo 17 - Excetuam-se das proibições e aplicações contidas nesta lei a realização de feiras municipais, promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que a renda seja totalmente para esta re-

vertida.

Parágrafo Único - Uma comissão de sete pessoas, sendo seis ligadas a ACIRP, CDL, Sindicato do Comércio Varejista e Sindicato dos Comerciantes e uma do Poder Executivo, decidirá se o alvará poderá ser emitido.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar nº 2.732, de 07 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - omissis.

(...)

VI - Estão excluídas dos efeitos desta lei, a Feira Artesanal da Praça Aureliano de Gusmão, Feira Artesanal do Itajá, a Feira de Mangaio e o Fashion Bazar, sendo que esta última será realizada anualmente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI

Secretária Municipal de Governo - em exercício

MARCELO TARLÁ LORENZI

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 154

DE 24 DE MAIO DE 2016

DÁRCY VERA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam revogados os Decretos nº 035, de 5 março de 1985 e nº 198, de 28 de agosto de 2015 e a Portaria do Departamento dos Serviços de Trânsito - DST nº 002, de 28 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI

Secretária Municipal de Governo - em exercício

MARCELO TARLÁ LORENZI

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

WILLIAM ANTONIO LATUF

Diretor Superintendente da TRANSERP



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964

Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

Dárcy da Silva Vera
Prefeita Municipal

Marco Antonio dos Santos
Diretor Superintendente Codep

Marcia Roseli Rosseto
Jornalista Responsável - MTB 21.777

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/Redação/ Impressão

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Recepção..... 3877-8290

Fax..... 3877-8293

E-mail: imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições:

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis

Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias Municipais

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autoridades, Empresas Públicas,

Fundações e Sociedade de

Economia Mista.

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)